

bro de 1987, por acórdão, transitado em julgado em 23 de Dezembro de 1987, condenada na pena de seis anos de prisão, pela prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.º 1, alínea *a*) e n.º 2, alíneas *d*), *e*) e *h*) do Código Penal, e de dois crimes de burla agravada, previstos e punidos pelo artigo 313.º, n.º 1, alínea *c*), praticados em 25 de Janeiro de 1987, por despacho proferido em 10 de Fevereiro de 2005, foi a mesma declarada contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal, dado que ainda falta cumprir a pena de 1 ano, 3 meses e 27 dias de prisão à arguida. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

21 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Joaquim Borges Martins*. — A Oficial de Justiça, *Maria José Pires Pina*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA GUARDA

Aviso de contumácia n.º 4201/2005 — AP. — A Dr.ª Olga Maria Ribeiro Maciel, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Guarda, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 513/03.2SAGR, pendente neste Tribunal, contra o arguido David Miguel Vieira Pombinho, filho de Francisco Martinho Pombinho e de Ana Gabriela Belas Vieira Pombinho, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Novembro de 1981, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12292350, com domicílio na Quinta do Romão, em 21, Edifício Infante, ap. 601, 8125-000 Quarteira, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, praticado em 6 de Dezembro de 2003, por despacho de 18 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por se ter prestado o termo de identidade e residência.

18 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Olga Maria Ribeiro Maciel*. — O Oficial de Justiça, *João Luís Rodrigues*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Aviso de contumácia n.º 4202/2005 — AP. — O Dr. Carlos Alves, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1108/03.6PBGMR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Márcio Joaquim dos Santos Sousa, filho de Manuel Joaquim de Sousa Santos e de Maria de Fátima Santos Martins, natural de Vila Nova de Gaia, Avintes, Vila Nova de Gaia, nascido em 29 de Outubro de 1980, titular do bilhete de identidade n.º 11678493 e com domicílio na Rua do Monsenhor Costa Araújo, 173-Cdi, Costa, 4800 Guimarães, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 11 de Abril de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 1 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

2 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos Alves*. — A Oficial de Justiça, *Glória Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 4203/2005 — AP. — O Dr. Carlos Alves, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 148/05.5TBGMR, pendente neste Tribunal e Juízo (1.º Juízo Criminal), contra o arguido Agostinho Hélder da Silva Machado, solteiro, nascido em 8 de Maio de 1985, na freguesia de Azurém, concelho de Guimarães, filho de José da Silva Teixeira e de Maria Manuela Oliveira Gonçalves, de nacionalidade portuguesa, titular do

bilhete de identidade n.º 12793470, e residente na Rua do Dr. Francisco de Sá Carneiro, 29, 1.º, esquerdo, Guimarães, 4800-000 Guimarães, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 27 de Agosto de 2002, por despacho de 28 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção do arguido.

3 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos Alves*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Fonseca*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Aviso de contumácia n.º 4204/2005 — AP. — A Dr.ª Gabriela Azevedo Barbosa, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 364/02.1GBGMR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel Carlos da Silva Leite, filho de José de Freitas Leite e de Maria da Glória da Silva, natural de Guimarães, Serzedelo, Guimarães, nascido em 30 de Outubro de 1950, casado, bilhete de identidade n.º 3303394, com domicílio no lugar da Vinha da Portela, Serzedelo, 691, Serzedelo, 4800-000 Guimarães, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física qualificada, previsto e punido pelos artigos 146.º e 132.º n.º 2, do Código Penal, praticado em 29 de Maio de 2002, por despacho de 16 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por se ter apresentado e prestado o termo de identidade e residência.

17 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Gabriela Azevedo Barbosa*. — O Oficial de Justiça, *José Manuel Gonçalves Viana*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Aviso de contumácia n.º 4205/2005 — AP. — O Dr. Paulo Jorge M. Rodrigues, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 230/04.6IDBRG, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Carlos Costinha Fernandes, filho de Adelino da Cunha Fernandes e de Maria José Costinha Fernandes, natural de França, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Maio de 1975, solteiro, com identificação fiscal n.º 225980142, titular do bilhete de identidade n.º 11188556, com domicílio no lugar do Outeirinho, 88, Moreira de Cónegos, 4815-000 Guimarães, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 105.º/1/2/4 do Regime Geral das Infracções Tributárias, praticado entre 1999 e 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

16 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Paulo Jorge M. Rodrigues*. — A Oficial de Justiça, *Helena Maria Martins Lopes*.

Aviso de contumácia n.º 4206/2005 — AP. — O Dr. Paulo Jorge M. Rodrigues, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 11 754/02.0TAGMR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Joaquim Paulo Pinto Alves, filho de António da Costa Alves e de Maria da Glória Mendes Pinto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Novembro de 1968, casado, com identificação fiscal n.º 189179627, titular do bilhete de identidade n.º 8125193, com domicílio na Rua de D. Cristóvão São Boaventura, 254, 3.º, direito, Oliveira, 4800-000 Guimarães, por se encontrar acusado da prática de um crime de descaminho ou destruição objectos colocados sob poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, praticado entre 12 de Março de 2002 a 6 de Maio de 2002, por despacho de 16 de Fevereiro de 2005,

proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por apresentação.

17 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Paulo Jorge M. Rodrigues*. — A Oficial de Justiça, *Helena Maria Martins Lopes*.

Aviso de contumácia n.º 4207/2005 — AP. — O Dr. Paulo Jorge M. Rodrigues, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 317/03.2GTBRG, pendente neste Tribunal, contra o arguido António José da Silva Martins, filho de João Augusto Martins e de Zulmira Amélia da Silva, natural de Vila Real, São Dinis, Vila Real, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Maio de 1959, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9451678, com domicílio no lugar da Vista Alegre, Jogueiros, 4610 Felgueiras, o qual foi em 9 de Março de 2004, por sentença de 80 dias de multa à taxa diária de 3 euros, o que perfaz a multa de 240 euros, transitada em julgado em 24 de Março de 2004, pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 6 de Junho de 2003, por despacho proferido nos autos, datado de 8 de Julho de 2004, devidamente notificado e transitado em julgado, foi a referida pena de multa convertida em prisão subsidiária pelo tempo correspondente, reduzido a dois terços, ou seja, na pena de 53 dias de prisão, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Fevereiro de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, designadamente, o bilhete de identidade, passaporte e carta de condução.

15 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Paulo Jorge M. Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Amadeu José Conteiro de Moura*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA HORTA

Aviso de contumácia n.º 4208/2005 — AP. — A Dr.ª Patricia Pedreiras, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca da Horta, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 67/96.4TBHR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Sérgio Paulo da Silva Almeida, filho de João de Lima Pacheco Almeida e de Maria Adelina da Silva Almeida, natural de Conceição, Horta, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Abril de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11421639, com domicílio na Rua do Cantinho, 19, Flamengos, 9900-000 Horta, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.º 1, alínea g), do Código Penal de 1982, praticado em 9 de Julho de 1995, por despacho de 3 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por apresentação.

21 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Patricia Pedreiras*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Silveira*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LAGOS

Aviso de contumácia n.º 4209/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Catarina P. Figueiredo Neto, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lagos, faz saber que no processo abreviado n.º 74/03.2GBLGS, pendente neste Tribunal, contra a arguida Ana Sofia Matilde Rodrigues, com domicílio na Rua de Serpa Pinto, 78, 1.º, 7630-000 Odemira, por se encontrar indiciada pela prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 18 de Junho de 2003 e de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1 do Código Penal, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 387.º do Código de Processo Penal, praticado a 18 de Junho de 2003. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebra-

dos pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

17 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Catarina P. Figueiredo Neto*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Fernandes*.

Aviso de contumácia n.º 4210/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Catarina P. Figueiredo Neto, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lagos, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 6/02.5FALGS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Harro Willem Dirk Van Den Raadt, filho de Paulus V. den Zaadt e de Alice Bakker, nascido em 14 de Fevereiro de 1971, solteiro, com domicílio na Rua das Parreiras, 14, Barão de São João, 8600 Lagos, por se encontrar indiciado da prática do crime de descaminho ou destruição de objectos colocados sob poder público, praticado em 18 de Setembro de 2002, por despacho de 18 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado em juízo.

21 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Catarina P. Figueiredo Neto*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Fernandes*.

Aviso de contumácia n.º 4211/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Catarina P. Figueiredo Neto, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lagos, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 300/99.0TBLS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel António de Gonzalez Almeida, filho de António de Almeida e de Raquel Maria Mascarenhas Gonzalez de Almeida, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Janeiro de 1968, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8157022, titular do passaporte n.º E-535120, com domicílio na Rua de Bartolomeu Dias, 2, 2.º, direito, 2685-158 Portela, Loures, por se encontrar indiciado da prática de seis crimes de roubo, previstos e punidos pelo artigo 306.º, n.ºs 1, 3 e 5, alínea a), por referência ao artigo 297.º, n.º 1, alínea a) e n.º 2, alíneas c) e h), praticado em 29 de Junho de 19991, por despacho de 25 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

28 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Catarina P. Figueiredo Neto*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Fernandes*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Aviso de contumácia n.º 4212/2005 — AP. — Faz-se saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 452/03.7TACBR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Francisco Antunes Monteiro, filho José Barreto Monteiro e de Elvira da Conceição Antunes, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Novembro de 1965, em Pedrógão Grande, titular do bilhete de identidade n.º 9946888, com domicílio em Vale do Barco, Vale do Barco, 3270-000 Pedrógão Grande, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 4 de Abril de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

17 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Gil Vicente Cardoso da Silva*. — A Oficial de Justiça, *Maria Cecília de Oliveira Marto Rodrigues*.

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Aviso de contumácia n.º 4213/2005 — AP. — Faz-se saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 815/00.0TALRA, pendente neste Tribunal, contra o arguido Valder Carvalho Dias, filho